

**DECRETO N. 247/2020, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DARCI CERIZOLLI**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** que um dos pilares da democracia é a alternância harmoniosa do poder e que a transição de governo é um processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro;

**CONSIDERANDO** que a transição de governo recomenda a transferência das informações necessárias ao prefeito eleito; e

**CONSIDERANDO** a importância da continuidade dos serviços públicos visando aos interesses da população municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Transição integrada pelos seguintes membros:

**I – Ederson Cerezolli**, coordenador dos trabalhos, servidor público, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Administração;



**II – Marina Rita Chagas**, membro, servidor público, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete;

**III – Maurício Leonir Sonda**, membro, servidor público, ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado;

**IV – Vanderli Rui de Gaspari**, membro, indicado pelo Prefeito Eleito;

**V – Marcondes Leonardo Muller**, membro, indicado pelo Prefeito Eleito;

**VI – Luciano dos Santos**, membro, indicado pelo Prefeito Eleito;

**Parágrafo único.** O trabalho prestado pelos integrantes da Comissão de Transição não será remunerado, uma vez que desempenham a função na qualidade de agentes honoríficos.

**Art. 2º** O Controlador Interno do Município deverá participar de todas as reuniões da Equipe de Transição, com o intuito de fiscalizar/assessorar os atos.

**Art. 3º** Compete à Comissão de Transição levantar dados e informações acerca da administração municipal que se revelem imprescindíveis a serem levados ao conhecimento do prefeito eleito e da sua equipe de governo, nos termos sugeridos no ANEXO I.

**Parágrafo único.** Os dados e informações a que se refere o caput deverão ser disponibilizados pelo Coordenador dos trabalhos da Comissão de Transição e/ou, a pedido deste, pelo Contador, Controlador Interno, Procuradoria Municipal e Secretários das Secretarias Municipais.



**Art. 4º** A Secretaria de Administração disponibilizará à Comissão de Transição uma sala adequada, equipamentos, infraestrutura e apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades durante o período de transição governamental.

**Art. 5º** As reuniões da Comissão de Transição devem ser previamente agendadas e tudo o que for deliberado/produzido pelos seus integrantes deve ser objeto de registro em Ata.

**Parágrafo único.** Fica facultado à Comissão de Transição estender convite a outros servidores/profissionais com conhecimento e experiência profissional para contribuírem em suas reuniões de trabalho.

**Art. 6º** Fica concedido à Comissão de Transição o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do presente Decreto, para concluir os trabalhos a que se refere o Art. 2º.

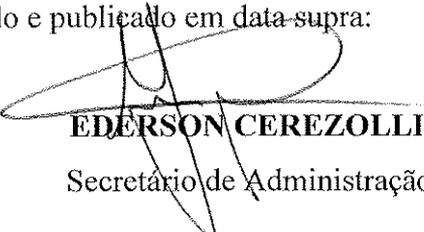
**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958 de 22 de maio de 2013, revogando as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 26 de novembro de 2020.

  
**DARCLERIZOLLI**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

  
**EDERSON CERZOLLI**

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA	
PUBLICIDADE E REGISTRO OFICIAL	
CNPJ: 08.908.400/0001-98	
DOC. Decreto	217/2020
DATA	27/11/2020
VALOR	3334
	



**ANEXO I**  
**DOCUMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO NECESSÁRIA PARA O**  
**ATO DE TRANSMISSÃO DO CARGO**

Informações e documentos a serem apresentados (de acordo com a Resolução N. TC-132/2017):

- I – Orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- II – Balancetes mensais e balanços gerais (físicos e eletrônicos) não apresentados ao Tribunal de Contas do Estado até a data da constituição da equipe de transição, além dos demonstrativos contábeis que evidenciem os saldos disponíveis (caixa, bancos, conciliação bancária e guardas à Tesouraria);
- III - Demonstrativos das dívidas fundada e fluante e as operações de crédito por antecipação de receitas não quitadas, referentes ao exercício anterior ao término do mandato;
- IV - Demonstrativo das contribuições previdenciárias e patronais da Administração Pública;
- V - Contratos administrativos em vigor e os compromissos financeiros decorrentes de contratos, convênios e demais pactos firmados;
- VI - Bens patrimoniais, incluindo os bens de consumo (almoxarifado);
- VII - Servidores públicos, incluindo ocupantes de cargos efetivos, comissionados, celetistas, com função gratificada, à disposição, temporários e agentes políticos, além da folha de pagamento dos mesmos;
- VIII - Concursos públicos, encerrados e ainda em andamento e que se encontram dentro do prazo de validade;
- IX - Termos de parceria e/ou contratos de gestão de entidades civis (OSCIP's, OS's etc.) que recebem valores título de subvenção, contribuição ou auxílio, identificando aquelas que prestaram e as que não prestaram contas;
- X - Atos que no período proibitivo eleitoral importem na concessão ou supressão de vencimentos e/ou qualquer vantagem de cunho financeiro, bem como

movimentações funcionais dos servidores públicos, compreendendo nomeação, admissão, contratação, exoneração, demissão, dispensa, transferência, designação e readaptação da administração pública centralizada ou descentralizada;

XI - Projetos de lei de autoria do Poder Executivo em tramitação no Poder Legislativo e conjunto da legislação básica do Estado ou Município, contendo: lei orgânica do Município e alterações, regimentos internos ou normas congêneres das entidades da administração municipal; lei do quadro de pessoal e estatuto dos servidores públicos e do magistério, lei do regime de previdência social dos servidores públicos; legislação tributária em vigor; leis de desenvolvimento urbano, parcelamento do solo e zoneamento, demais leis ou regulamentos que disciplinem a concessão de diárias, fixação de subsídios de agentes políticos, concessão de adiantamentos, contratação de mão de obra, concessão de subvenções sociais e licitações e contratos administrativos;

XII - Relação dos programas informatizados (softwares) utilizados pela administração pública.

